

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO:

- **CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração**
- **CAPÍTULO II – Das Competências**
- **CAPÍTULO III – Da Organização e Composição**
- **Seção I – Do Presidente e vice-presidente**
- **Seção II – Dos Secretários Executivos**
- **Seção III – Dos Conselheiros**
- **Seção IV - Das Comissões Técnicas**
- **Capítulo IV – Do Plenário**
- **Capítulo V – Dos Critérios para o Cadastramento das Organizações não Governamentais**
- **Capítulo VI – Das Penalidades**
- **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal nº 1.248/2004, com sede e foro no Município de Vitória da Conquista – BA, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resolução do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O CMI Órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e definição da Política Municipal do Idoso no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º- Compete ao CMI:

I. A formulação da política de promoção, proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso, na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Vitória da Conquista do Estado da Bahia, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos, de qualquer natureza;

II. o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III. o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistentes destes, a Secretaria Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV. o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V. a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI. a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII. o oferecimento de subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;

VIII. o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX. a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos propostos;

X. o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI. a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII. o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos com a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMI compõe-se, de forma paritária, por 07 (sete) membros representantes dos Órgãos Públicos, da esfera do Poder Municipal, e 07 (sete) membros representantes de entidades ligadas a sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim definidos: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um integrante do Programa Vivendo a Terceira Idade; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01(um) representante de Saúde; 01 representante da Secretaria Municipal de

Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico; 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; 03(três) representantes de Trabalhadores em Serviços de Atenção aos Idosos; 02 (dois) representantes dos Usuários de Serviços de Atenção ao Idoso Zona Urbana; 02(dois) representantes dos Usuários de Serviços de Atenção ao Idoso da Zona Rural. Nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – 1º e 2º Secretários;

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - O presidente e o Vice-presidente do CMI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

§1º O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V. submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI. delegar competências;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ ad referendum” do Conselho;
- IX. determinar ao 1º Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Artigo 10º – O 1º e 2º Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2(dois) anos, por maioria absoluta, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11º – Compete ao 1º secretário:

- I. elaborar as atas;
- II. expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;
- VI. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII. apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 12º – As ações dos secretários serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 13º – O 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – na ausência do presidente e vice-presidente o 1º secretário poderá presidir a reunião, uma única vez. Em caso de vacância da presidência e vice-presidência em caráter definitivo, o CMI realizará nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

Artigo 14º – Ao 2º Secretário compete:

- I. substituir o 1º Secretário em seus impedimento e ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III. auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SECÃO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 15º - Aos membros do CMI compete:

- I. comparecer as reuniões;
- II. debater e votar a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX. propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanha as atividades da Secretaria.

SECÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 16º – As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4(quatro) a 6(seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

- I. as atividades das comissões técnicas, obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaborados pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
- II. para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos em tempo determinado;
- III. as comissões técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com qual estarão trabalhando;
- IV. as comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V. as comissões técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

- VI. as Comissões técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- VII. as Comissões técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;
- VIII. o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes;
 - a) Saúde;
 - b) Família e habitação;
 - c) Cultura, lazer e turismo;
 - d) Formulação de projetos;
 - e) Fiscalização à acessibilidade;
 - f) Educação e transporte;

PARÁGRAFO ÚNICO- Sempre que for necessário serão criadas comissões para ações temporárias.

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 17º. Compete ao Plenário do CMI deliberar;

- I. Por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos conselheiros nos seguintes casos:
 - A. aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - B. eleição da Diretoria Executiva;
- II. Nos demais casos com a presença da maioria de (50%+1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30(trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de $\frac{3}{4}$ (três quarto), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7(sete) dias úteis.

Artigo 18º. O plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 21 do Regimento Interno, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 19º. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas da ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Desenvolvimento Social, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 20º. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, “ ad referendum” do Conselho.

Artigo 21º. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 22º. Ao Plenário do Conselho compete:

- I. deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal do Idoso;
- III. aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. eleger a Diretoria Executiva, até 30(trinta) dias após a posse Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI. convocar a Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
- VII. deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 23º. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria e dela constará necessariamente;

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. outros assuntos de ordem geral de interesse do conselho;
- IV. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação de matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 24º. A deliberação sobre as matérias originais das comissões técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I. O Presidente dará a palavra ao Relator da comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II. Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III. Encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 25º. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 26º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 27º. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho deverá preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I. ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II. ata da eleição e posse da Diretoria;
- III. estatuto;
- IV. alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V. documento de inscrição na Receita Federal – CNPJ
- VI. matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII. certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º Os documentos constantes dos itens I,II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 28º. será destituído, o conselheiro que:

- I. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, sem justificativas;
- II. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º A entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Artigo 29º. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. extinção de sua base territorial de atuação do Município, inclusive por determinação judicial;
- III. desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV. renúncia.

§1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 31º. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Artigo 32º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 33º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 34º. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 35º. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 36º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.